

DECRETO Nº 1.604, DE 2 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre a celebração de Termo de Anuência com os Servidores Públicos Afastados para regulamentar a situação junto a Mediplan Assistencial LTDA, em virtude da Resolução nº 195 de 14 de julho de 2009 e dá outras providências”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito Municipal de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 480, de 03/06/2004 que autorizou o Executivo a Mediplan Assistencial LTDA, objetivando a assistência médico-hospitalar com obstetrícia e ambulatorial aos servidores públicos municipais, através do Plano Empresarial;

CONSIDERANDO o contrato celebrado em 01/10/2009 entre a mencionada empresa e a Municipalidade, a ser renovado em 01/01/2015;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 195, de 14/07/2009 da Agência Nacional de Saúde que dispõe sobre a classificação e características dos planos privados de assistência a saúde, regulamenta a sua contratação, institui a orientação para contratação de planos privados de assistência à saúde e dá outras providências; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a questão ante as alterações decorrentes da mencionada Resolução 195/2009

DECRETA

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Iperó, caso seja necessário para dar continuidade aos serviços de assistência médica, celebrará Termo de Anuência com os funcionários públicos afastados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que constam, ou venham a constar, como beneficiários do contrato celebrado entre a Municipalidade e Mediplan Assistencial LTDA, em virtude da Lei Municipal nº 480/2004.

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.iperosp.gov.br

Parágrafo Único. O Termo de Anuência previsto no *caput* será elaborado pelo Departamento de Processos e Procedimentos Administrativos da Municipalidade e deverá ser assinado pelo beneficiário do contrato, sob pena de interrupção dos serviços prestados pela Mediplan Assistencial LTDA.

Art. 2º. Com a assinatura do Termo de Anuência, a taxa mensal devida pelo beneficiário do contrato será paga até o dia 10 (dez) de cada mês diretamente a Prefeitura, através da emissão de boleto, que estará disponível ao beneficiário com 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 3º. O atraso superior a 10 (dez) dias do pagamento do boleto pelo beneficiário implicará nas sanções e imposição na suspensão/interrupção dos atendimentos pela Mediplan, conforme previsto no mencionado contrato.

Parágrafo único. Ficará ainda a Municipalidade autorizada a efetuar a cobrança dos encargos de mora previstos no contrato, qual seja, multa de 2% (dois por cento), acrescidos dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

Art. 4º. Os beneficiários do contrato que forem abrangidos pelo presente Decreto estarão sujeitos a todas as cláusulas do contrato celebrado com a Mediplan, assim como os demais beneficiários que não se encontram afastados.

Art. 5º. As despesas decorrentes do presente decreto serão cobertas com dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, 2 DE MAIO DE 2016.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, em 2 de maio de 2016.



JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária de Governo